



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 5 de março de 2021, às 9 horas.

9 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos cinco dias do mês de março
 10 de dois mil e vinte e um, às nove horas.//
 11 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça//
 12 3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
 13 Corregedora-Geral do MPMA, Domingas de Jesus Froz Gomes, Dr. Francisco das
 14 Chagas Barros de Sousa, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim
 15 Henrique de Carvalho Lobato, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva.//
 16 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 26/02/2021. Aprovada, por
 17 unanimidade//
 18 5 – Comunicações da Secretaria: O senhor Secretário, Conselheiro Francisco das
 19 Chagas Barros de Sousa apresentou orientações sobre os trabalhos da
 20 Secretaria deste Conselho Superior, durante o trabalho remoto, a saber: 1) Os
 21 votos dos processos para inclusão em pauta deverão ser enviados para o e-mail
 22 do Conselho Superior, qual seja: conselho@mpma.mp.br, em formato editável
 23 (doc. ou odt); 2) A devolução dos processos físicos somente se dará quando do
 24 retorno das atividades presenciais. 3) A distribuição dos processos eletrônicos
 25 ocorrerá normalmente, com remessa dos autos via SIMP. 4) Disponibilização dos
 26 contatos dos servidores: Mariângela e Sérgio. Ao final, as orientações foram
 27 homologadas por unanimidade. 6 – Pauta DIGIDOC: **a) Comunicações de**
 28 **Arquivamento:** 1. Proc. 2014/2021. 6ª PJ Imperatriz. SIMP nº 3516-253/2020,
 29 3620-352/2020; 2. Proc. 2015. 2ª Vitorino Freire. SIMP nº 352/2019; 3. Proc.
 30 2017/2021. 3ª PJE Bacabal. SIMP nº 1092-257/2019, 2007-257/2019, 2005-
 31 257/2019, 2011-257/2019; 4. Proc. 2020/2021. 5ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2083-
 32 509/2019; 5. Proc. 2022/2021. 2ª PJ Santa Inês. SIMP nº 321-267/2020; 6. Proc.
 33 2024/2021. PJ Humberto de Campos. SIMP nº 1299-033/2018, 283-033/2019,
 34 463-033/2019; 7. Proc. 2027/2021. 3ª PJE Bacabal. SIMP nº 2010-257/2019; 8.
 35 Proc. 2033/2021. PJ Paço do Lumiar. SIMP nº 1970-507/2019; 9. Proc.
 36 2037/2021. PJ São Mateus do Maranhão. SIMP nº 812-068/2019, 1165-068/2019;
 37 10. Proc. 2038/2021. PJ São Raimundo das Mangabeiras. SIMP nº 1614-
 38 509/2020, 179-014/2020; 11. Proc. 2039/2021. PJ Passagem Franca. PA nº
 39 06/2015; 12. Proc. 2382/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 560-267/2019, 2146-
 40 267/2019; 13. Proc. 2385/2021. 1ª PJ Estreito. SIMP nº 921-268/2018; 14. Proc.
 41 2385/2021. PJ Governador Eugênio Barros. SIMP nº 112-056/2018, 111-056/2018,
 42 113-056/2018; 15. Proc. 2386/2021. PJ São João dos Patos. SIMP nº 1410-
 43 061/2019, 630-061/2020, 622-509/2019; 16. Proc. 2441/2021, 1ª PJ Viana. SIMP
 44 nº 1943-266/2016; 17. Proc. 2442/2021. 2ª PJ Vitorino Freire. SIMP nº 210-
 45 277/2020; 18. Proc. 2443/2021. 1ª PJ Estreito. SIMP nº 147-006/2018; 19. Proc.
 46 2445/2021. 1ª PJ Paço do Lumiar. SIMP nº 1491-507/2019; 20. Proc. 2446/2021.
 47 1ª PJ Presidente Dutra. SIMP nº 36889-500/2019; 21. Proc. 2447/2021. 1ª PJ Porto



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 Franco. SIMP nº 966-269/2018; 22. Proc. 2448/2021. PJ Alcântara. SIMP nº 215-
2 042/2018; 23. Proc. 2449/2021. PJ Paulo Ramos. SIMP nº 553-066/2020; 24.
3 Proc. 2450/2021. 1ª PJ Buriticupu. SIMP nº 144-283/2020; 25. Proc. 2451/2021.
4 PJ São Domingos do Azeitão. SIMP nº 357-064/2019, 93-064/2020; 26. Proc.
5 2452/2021. 5ª PJ Santa Inês. SIMP nº 941-267/2019. **Decisão: Todos**
6 **Conhecidos. b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:** 1. Proc. 2019/2021. PJ
7 Colinas. IC nº 01/2019; 2. Proc. 2028/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 402-026/2018;
8 3. Proc. 2032/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP nº 957-256/2018; 4. Proc.
9 2112/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 1556-026/2017; 5. Proc. 2114/2021. PJ Dom
10 Pedro. SIMP nº 245-054/2018, 217-054/2018, 190-054/2018, 439-054/2019; 6.
11 Proc. 2115/2021. 5ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2119-509/2019; 7. Proc. 2117/2021.
12 1ª PJ Santa Luzia. SIMP nº 241-256/2017; 8. Proc. 2427/2021. PJ Dom Pedro.
13 SIMP nº 225-054/2018, 191-054/2018, 371-054/2018; 9. Proc. 2428/2021. 2ª PJ
14 Buriticupu. SIMP nº 1139-283/2020, 1140-283/2020; 10. Proc. 2429/2021. PJ
15 Cantanhêde. SIMP nº 143-006/2019; 11. Proc. 2430/2021. 4ª PJE Bacabal. SIMP
16 nº 1064-257/2017, 470-257/2018; 12. Proc. 2431/2021. PJ Cururupu. SIMP nº
17 229-026/2018, 1767-026/2017, 455-026/2018, 304-026/2018; 13. Proc.
18 2433/2021. 4ª PJ Pedreiras. SIMP nº 203-278/2017901-278/2018, 941-278/2018,
19 849-278/2018, 865-278/2018, 896-278/2018, 900-278/2018; 943-278/2018, 942-
20 278/20108, 244-278/2018, 3664-278/2018, 3217-278/2018, 1976-278/2018; 14.
21 Proc. 2434/2021. 2ª PJ Codó. SIMP nº 312-259/2020; 15. Proc. 2435/2021. 1ª PJ
22 Grajaú. SIMP nº 63-282/2020; 16. Proc. 2453/2021. 1ª PJ Presidente Dutra. SIMP
23 nº 575-280/2018, 518-280/2019; 17. Proc. 2454/2021. PJ Sãos Luís Gonzaga.
24 SIMP nº 304-067/2018, 150-067/2018, 170-067/2018; 18. Proc. 2453/2021. 1ª PJ
25 Balsas. PA nº 07/2019, 11/2019, SIMP nº 2402-274/2019. **Decisão: Todos**
26 **Conhecidos. c) Conversão de Processo em Inquérito Civil:** 1. Proc.
27 2388/2021. 8ª PJE Capital. SIMP nº 1960-509/2020, 2020-509/2020, 2037-
28 509/2020; 2. Memorando nº 23/2021. 35ª PJE Capital. SIMP nº 20080-500/2020.
29 **Decisão: Todos Conhecidos. d) Relatórios Trimestrais de Atividades**
30 **(enviados ao Conselho):** 1. Proc. 2389/2021. 3ª PJE Timon. Fevereiro; 2. Proc.
31 2390/2021. 3ª PJ Pedreiras. 4º trimestre; 3. Proc. 2391/2021. 10ª PJE Capital. 4º
32 trimestre. **Decisão: Todos Conhecidos. e) Pedido de afastamento para**
33 **participação de reunião de trabalho.** Proc. 2414/2021. Requerente: Dr.
34 Francisco de Assis da Silva Júnior (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de
35 Caxias). Objeto: Solicita o afastamento legal nos dias 08/03/2021 a 11/03/2021,
36 em decorrência do deslocamento para a cidade de São Luís e Imperatriz para
37 participar de reunião de trabalho do GAECO. Parecer favorável da Corregedoria
38 Geral/MP (Id nº 4634217). **Decisão: Perda do objeto em razão das restrições**
39 **impostas pelo Governo do Estado em razão da pandemia do COVID-19. e)**
40 **PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE**
41 **HILUY NICOLAU. 1. Processo nº 1078-507/2019 (2 volumes). ORIGEM: 1ª**
42 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR. Inquérito civil nº 21/2019**
43 **(simp nº 1078-507/2019), instaurado com objetivo de averiguar eventual**
44 **irregularidade na contratação da empresa M Do Nascimento Pereira Comércio**
45 **para prestação de serviço de organização de eventos, buffet e correlatos.**
46 **representação ofertada não apresentou indícios. Pesquisa realizada no Diário**
47 **Oficial do Município. inexistência de contrato no valor de r\$ 1.000.000,00 (um**

7

8 "2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas"

9

2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 milhão de reais), conforme sustentado na representação. pesquisa sacop do
2 tce/ma. processo administrativo nº494/2018 de São José de Ribamar.
3 Fornecimento da relação dos pagamentos à empresa. Ausência de
4 irregularidades. Inexistência de justa causa para propositura de eventual ação
5 judicial. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csm. **Decisão:**
6 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 2. Processo nº 015962-500-**
7 **2020 (eletrônico).** ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGO DA
8 PEDRA/MA. Notícia de fato n.º 015962-500-2020, cujo o assunto é a política
9 nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade no
10 sistema prisional(pnaisp) em municípios maranhenses onde não há presídios,
11 como é o caso de Lago Da Pedra. Defensoria Pública Do Estado Do Maranhão.
12 inexistência de presídios na localidade. ofício encaminhado ao Prefeito De Lago
13 Da Pedra-Ma. ausência de resposta. a secretária de saúde confirmou que o
14 município faz parte da política nacional de atenção integral à saúde das pessoas
15 privadas de liberdade no sistema prisional (pnaisp), recebendo mensalmente
16 aportes do governo federal para a continuidade do programa. competência do
17 ministério público federal. homologação do declínio de atribuição. Enunciado
18 18/2016 csm. **Decisão: Declínio de atribuição homologado.**
19 **Encaminhamento ao procurador-chefe do Ministério Público Federal no**
20 **Maranhão. CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE**
21 **SOUSA. 3. Processo nº 000823-061/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de São
22 João dos Patos/MA. Assunto: Apurar existência de irregularidade na indicação e
23 ocupação de cargos públicos na administração pública de São João dos
24 Patos/MA. Inquérito civil. direito administrativo. apurar irregularidades na
25 nomeação de cargos públicos por parte da prefeita de São João dos Patos.
26 irregularidade sanada. não configuração de conduta que se amolde como ato de
27 improbidade administrativa. ausência de justa causa para propositura de acp.
28 promoção arquivamento. arquivamento homologado. **Decisão: Homologado o**
29 **arquivamento, por unanimidade. 4. Processo nº 009162-500/2014.** Origem: 7ª
30 Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar ocorrência
31 de danos ambientais decorrentes do loteamento irregular na localidade Camboa
32 dos Frades, nesta Capital/MA. Inquérito Civil. Averiguar ocorrência de danos
33 ambientais causados pelo Loteamento irregular na Localidade Camboa Dos
34 Frades. Relação De Identidade E Conexão Entre Os Fatos Apurados Em Outro
35 Inquérito Civil cujo arquivamento foi homologado Pelo Conselho Superior Do
36 Ministério Público. Ações Judiciais Do Mpf E Dpe. Arquivamento. Homologação
37 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 5. Processo nº**
38 **037218-500/2017.** Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada da
39 Capital/MA. Assunto: Garantir a transferência do usuário do SUS, Sr. Antônio José
40 Ferreira Campos, para o Hospital referenciado para investigar seu problema de
41 saúde. Inquérito civil nº 28/2018 – garantir internação de usuário do sus em
42 unidade de pronto atendimento. paciente necessitando realizar biopsia e
43 avaliação nefrológica. transferência para hospital referenciado para investigação
44 do seu problema de saúde. ações administrativas adotadas. direito à saúde
45 garantido. esvaziamento do objeto deste procedimento. arquivamento.
46 Homologação. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 6.**
47 **Processo nº 009431-500/2014 (2 volumes).** Origem: 29ª Promotoria de Justiça

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Especializada da Capital/MA. Assunto: Possíveis irregularidades no processo
2 licitatório nº 5765/2012, para aquisição de acervo bibliográfico no âmbito da
3 UEMA. inquérito civil. direito administrativo. apurar supostas irregularidades no
4 processo licitatório nº 5765/2012 (pregão nº 018/2013) para aquisição de acervo
5 bibliográfico para a uema. não configuração de conduta que se amolde como ato
6 de improbidade administrativa. ausência de justa causa para propositura de acp.
7 ilegalidade passível de ação judicial própria pelas eventuais perdas e danos
8 sofridos, do que merecedora de uma ação judicial por ato de improbidade
9 administrativa. promoção arquivamento. **Decisão: Homologado o**
10 **arquivamento, por unanimidade.** 7. **Processo nº 000962-283/2019**
11 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA. Assunto: Denúncia
12 de possíveis irregularidades no Pregão nº 03/2017, na cidade de Buriticupu-MA.
13 Inquérito Civil – Apurar Possíveis Irregularidades Ocorridas No Pregão Presencial
14 Nº 03/2017. Presidente Da Cpl Notificado. Parecer Elaborado Pela Assessoria
15 Técnica Da Pgj. Preceitos Legais Relativos Às Leis Licitatórias Ignorados.
16 Recomendação Expedida aos responsáveis. Ausência de Vício Material e Prejuízo
17 ao Erário. Objeto Superado. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
18 **unanimidade.** 8. **Processo 013730-500/2019 (eletrônico).** Origem: 35ª PJE- 8ª
19 Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade
20 Administrativa. Assunto: INQUÉRITOS CIVIS Nº 29/2019 e 30/2019. Inquérito
21 Civil. Denúncia Em Face Da Servidora Do Tce/Ma Aline Sampaio Costa Furtado E
22 Do Conselheiro José De Ribamar Caldas Furtado. Alegação De Que A Servidora,
23 Esposa Do Conselheiro, Não Estaria Exercendo As Funções Inerentes Ao Cargo
24 De Assessora Do Conselheiro Álvaro César França Ferreira. Inexistência De
25 Causa Para Continuidade Da Investigação. Não Comprovação De Irregularidade
26 Praticada Pela Servidora. Insubsistente A Imputação Feita Ao Conselheiro José
27 De Ribamar Caldas Furtado. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
28 **unanimidade.** 9. **Processo nº 02243-509/2019 (eletrônico).** Origem: 8ª
29 Promotoria de Justiça de Caxias. Assunto: Acompanhamento da idosa “RITA
30 RODRIGUES DA SILVEIRA (70 anos), supostamente vítima de coação e abuso
31 financeiro. inquérito civil nº 015/2020 – averiguação de possíveis crimes contra
32 idosa. laudo social solicitado ao creas de caxias. relatório situacional apresentado.
33 inexistência de vulnerabilidade possibilidade de referida interdição devidamente
34 postulada por seus legitimados primeiros. cumprimento das determinações
35 ministeriais. problema solucionados. **Decisão: Homologado o arquivamento,**
36 **por unanimidade.** 10. **Processo nº 01248-283/2020 (eletrônico).** Origem: 2ª
37 Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. Assunto: Apurar possíveis
38 irregularidades nas condições estruturais das unidades básicas de educação
39 infantil em Buriticupu. Inquérito civil nº 05/2018 – apurar possíveis irregularidades
40 e deficiências nas condições estruturais de unidades básicas de educação infantil.
41 inspeções realizadas. problemas estruturais constatados. providências
42 administrativas tomadas. compromisso de ajustamento de conduta. expedição e
43 cumprimento de ordem de serviço. deficiências estruturais narradas superadas.
44 problemas solucionados. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
45 **unanimidade.** 11. **Processo 51-509/2019 (eletrônico).** Origem: 35ª PJE- 8ª
46 Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade
47 Administrativa. Assunto: Apurar Suposto Ato De Improbidade Administrativa Do

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Secretário Municipal De Trânsito E Transporte De São Luís - Inquérito Civil Nº
2 05/2019 instaurado denuncia sigilosa, contra o Secretário Municipal De Trânsito E
3 Transporte De São Luís e seu adjunto. inexistência de causa para continuidade da
4 investigação. ato de improbidade administrativa não caracterizado. **Decisão:**
5 **Homologado o arquivamento, por unanimidade.** 12. **Processo nº 3004-**
6 **254/2019 (eletrônico).** Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias. Assunto:
7 Apurar violação de direitos da idosa Maria Alves de Carvalho Silva (72 anos),
8 perpetrada por Empresa de Transporte localizada na Rodoviária Nachor Carvalho,
9 nesta cidade de Caxias/MA. inquérito civil – nº 011/2020 – suposta violação de
10 direitos do idoso. negatória em fornecer à idosa passagem gratuita, nos termos
11 legais. empresas devidamente notificadas. normas referentes à concessão de
12 passagem gratuita devidamente cumpridas e comprovadas pelas empresas.
13 problemas solucionados. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
14 **unanimidade.** 13. **Processo nº 01145-509/2019 (eletrônico).** Origem: 8ª
15 Promotoria de Justiça de Caxias/MA. Assunto: Acompanhamento da idosa
16 HORTÊNCIA COELHO DOS SANTOS (96 anos), supostamente vítima de
17 negligência, maus tratos e abuso financeiro. inquérito civil nº 009/2020 – denuncia
18 de negligencia, maus tratos e abuso financeiro contra idosa. creas – elaboração
19 de laudo social competente. intervenções realizadas pela equipe de assistência
20 social. determinações cumpridas integralmente. acompanhamento realizado pelo
21 creas. inexistência de vulnerabilidade em face da idosa assistida. problema
22 solucionado. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.** 14.
23 **Processo nº 001161-509/2020 (eletrônico).** Origem: 2ª Promotoria de Justiça
24 Especializada da Comarca de Imperatriz. Assunto: Recurso administrativo contra
25 arquivamento de Notícia de Fato. cuida-se de recurso administrativo interposto
26 por Rayonara Franco Macedo e Outros, em face da decisão da 2ª Promotoria Da
27 Comarca De Imperatriz que indeferiu a notícia de fato nº 001161-509/2020, sobre
28 a cumulatividade do desconto aos alunos possuidores de bolsas do PROUNI, com
29 os previstos na lei estadual nº11250/2020. Relatório e uma análise detida dos
30 presentes autos constata-se que a irresignação dos recorrentes gira em torno da
31 cumulatividade da redução proporcional das mensalidades da rede privada de
32 ensino decorrente do plano de contingência do novo coronavírus da Secretária De
33 Estado De Saúde, nos termos da lei estadual nº 11.259/2020. o assunto é de fácil
34 compreensão pois, de acordo com o artigo 1º, § 3º citada lei, os descontos na
35 mesma previstos não se aplicam cumulativamente aos alunos que já detêm
36 descontos provenientes de bolsas de estudos. no caso em tela, tem-se que os
37 recorrentes possuem bolsas do prouni, da união federal, o que afasta a
38 possibilidade dos mesmos obterem os descontos relacionados na lei estadual nº
39 11.259/2020, por vedação expressa de não cumulatividade previstos na referida
40 lei para quem já e detentor de bolsa de estudo, o caso dos recorrentes. dessa
41 forma, considerando as razões acima exposta, voto pelo desprovemento do
42 recurso interposto, com a manutenção da decisão de primeiro grau, devolvendo-
43 se os autos à promotoria de justiça de origem. **Decisão: Desprovemento do**
44 **recurso e manutenção do arquivamento, por unanimidade.** 15. **Processo nº**
45 **SIMP 0026701-500/2019 (eletrônico).** Origem: 35ª Promotoria de Justiça
46 Especializada do Termo Judiciário de São Luís – MA. Assunto: Informação sobre
47 julgamento irregular de contas com aplicação de multa por meio de Acórdão nº

7
8
9

"2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas"

5



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 830/2016, publicado no Diário Oficial do Estado/TCE/MA, em 05.12.2016.
2 Inquérito civil nº04/2020-35ª PJE – comunicação do Tribunal De Contas Do
3 Estado Do Maranhão. informações sobre julgamento irregular com aplicação de
4 multa por meio do acórdão pl-tce nº 830/2016, publicado no diário oficial do
5 estado. expediente determinando à execução do acórdão. débito não havia sido
6 inscrito em dívida ativa. acórdão PLTCE nº 830/2016 executado por meio do
7 processo nº 0823090-50.2020.8.10.0001 (execução fiscal) em trâmite. pendências
8 sanadas. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.**
9 **DECLÍNIO AO MPF. 16. Processo nº 015081-500/2014 (02 vol.)** Origem: 30ª
10 Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar suposto ato
11 de improbidade administrativa no processo licitatório – pregão presencial nº
12 016/2014, cujo objeto foi a contratação da empresa para realização de
13 capacitação de 1.440 profissionais da Rede de Atendimento a Mulheres em
14 situação de violência em 32 municípios do Estado do Maranhão. Inquérito civil nº
15 005/2018. apurar suposto ato de improbidade administrativa no processo
16 licitatório – pregão presencial nº 016/2014, com o objetivo de capacitar
17 profissionais da rede de atendimento de mulheres em situação de violência
18 doméstica. **Decisão: Declínio de atribuição homologado. Encaminhamento ao**
19 **procurador-chefe do Ministério Público Federal no Maranhão. 17. Processo**
20 **nº 98-047/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de Turiaçu/MA.
21 Assunto: Apurar supostos crimes decorrentes da construção de estrada vicinal no
22 Povoado Limão, zona rural do Município de Turiaçu. Procedimento Investigatório
23 Criminal Nº 006/2019. Apurar Supostos Crimes Decorrentes Da Construção Da
24 Estrada Vicinal No Povoado Limão, Zona Rural Do Município De Turiaçu.
25 **Decisão: Declínio de atribuição homologado. Encaminhamento ao**
26 **procurador-chefe do Ministério Público Federal no Maranhão.**
27 **CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA. 18.**
28 **Processo nº 000499-274/2017. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE**
29 **BALSAS- MA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO**
30 **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE**
31 **NOVA COLINAS JUNTO ÀS EMPRESAS M. DE F. RIBEIRO DANTAS & CIA**
32 **LTDA-ME E MN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME. inquérito civil nº 09/2017 simp**
33 **000499-274/2017, instaurado por meio da portaria nº 09/2017-2ª pjb, com o fito de**
34 **apurar irregularidades na contratação da prestação de serviços de coleta de lixo**
35 **do Município De Nova Colinas Junto Às Empresas M. De F. Ribeiro Dantas & Cia**
36 **Ltda-ME e mn empreendimentos ltda-me. expedido ofício ao Prefeito Municipal de**
37 **Nova Colinas - MA, solicitando informações sobre as irregularidades noticiadas**
38 **nos autos. Em resposta, o gestor municipal esclareceu que os caminhões do**
39 **município carregam apenas os materiais que não estão incluídos nos contratos de**
40 **coleta de lixo, e de forma emergencial, e que o contrato com a empresa Mn**
41 **Empreendimentos Ltda. – ME foi suspenso por decisão do gestor, sendo que tal**
42 **situação está esclarecida em procedimento junto ao TCE. Ofício expedido ao**
43 **TCE, solicitando informações sobre a existência de procedimento para apurar as**
44 **citadas irregularidades. em resposta, o tce informou a inexistência de**
45 **procedimento em face das empresas citadas, em eventuais contratos com a**
46 **prefeitura de Nova Colinas-MA. Notificação realizada ao noticiante e ao Prefeito**
47 **Municipal de Nova Colinas, para prestarem esclarecimentos. somente o noticiante**

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 compareceu. o gestor municipal, por intermédio de ofício, informou que não tem
 2 conhecimento acerca das contratações, tendo em vista que não foram realizadas
 3 durante sua gestão. prorrogação do prazo. o presente icp refere-se ao mesmo
 4 objeto tratado no icp nº 015/2018, com âmbito de investigação mais abrangente.
 5 ocorrência de continência. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do
 6 presente icp. promoção de arquivamento. **Decisão: Homologado o**
 7 **arquivamento, por unanimidade.** 19. **Processo nº 035699-500/2019.** Origem:
 8 Procuradoria Geral de Justiça. ASSUNTO: CONTROLE DE
 9 CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 312/2017, 341/2018 E 359/2019 DO
 10 MUNICÍPIO DE MIRADOR. Inquérito Civil Simp035699-500/2019, Instaurado Por
 11 Meio Do Memo-Aei – 742019, Com O Fito De Analisar A Constitucionalidade Das
 12 Leis Nº 312/2017, 341/2018 E 359/2019, Do Município De Mirador. Parecer
 13 Emitido Pela Assessoria Especial Da Procuradoria-Geral De Justiça, Que Solicitou
 14 A Inclusão Do Presente Feito No Programa Institucional “DE Olho Na
 15 Constituição”. Expedido Ofício Ao Presidente Da Câmara Municipal De Mirador,
 16 Solicitando Informações Sobre A Vigência Da Leis Supramencionadas. Portaria-
 17 Ass-Esp – 322020 De Conversão Da Notícia De Fato Em Inquérito Civil. O
 18 Presidente Da Câmara, Por Intermédio Do Ofício Nº 93/2019, Informou Que As
 19 Leis Nº 312/2017, 341/2018 E 359/2019 Ainda Se Encontram Em Vigor. Existência
 20 De Ação Direta De Inconstitucionalidade Nº 0811942-79.2019.8.10.0000,
 21 Pleiteando A Declaração De Inconstitucionalidade Da Lei. 359/2019, Do Município
 22 De Mirador. Em Relação Às Leis Nº 312/2017 E 341/2018, Do Município De
 23 Mirador, Verificou-se que são normas cuja a eficácia já se Exauriu.
 24 Impossibilidade Do Ajuizamento De Adi Em Face Das Leis Nº 312/2017 E
 25 341/2018, Tendo Em Vista Que A Eficácia De Ambas Já Se Exauriu, Conforme
 26 Entendimento Jurisprudencial Do Supremo Tribunal Federal. Inexistência De
 27 Razões Jurídicas Para A Continuidade Do Presente Icp. Promoção De
 28 Arquivamento. Remessa Dos Autos Ao Csm. **Decisão: Homologado o**
 29 **arquivamento, por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco
 30 das Chagas Barros de Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho
 31 Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada
 32 será assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público.
 33 São Luís, 5 de março de 2021.//

34
 35 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau _____
 36 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho _____
 37 Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes _____
 38 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa _____
 39 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa _____
 40 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato _____
 41 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva _____

